A C Ó R D Ã O

TC-012380.989.24-4
(ref. TC-018257.989.22-8)

Recorrente: Roberto da Penha Ramos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos e Michael Robert Boccatto e Silva – Secretário Diretor-Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos.
Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de São José dos Campos e IP PRO TV Tecnologias Digitais EIRELI, objetivando o fornecimento de sistemas e equipamentos digitais para renovação e ampliação da TV Legislativa da Câmara de São José dos Campos, com instalação, treinamento e suporte técnico.
Responsáveis: Roberto da Penha Ramos (Presidente da Câmara Municipal) e Michael Robert Boccatto e Silva (Secretário-Diretor Geral da Câmara Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-7.

RECURSO ORDINÁRIO. TERMO DE ADITAMENTO. SERVIÇO DE TV LEGISLATIVA. ACESSORIEDADE. ADITIVO IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO.
De acordo com o Princípio da Acessoriedade, os vícios que comprometem a formação de uma relação contratual se comunicam a todos os atos nela praticados.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MOM5-2TAE-7OT4-ES8M

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MOM5-2TAE-7OT4-ES8M